



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



P A R E C E R

TC-004050/989/16

Prefeitura Municipal: Ribeirão Grande

Exercício: 2016

Prefeito: Joaquim Brisola Ferreira

Advogado: Denis de Oliveira Ramos Souza (OAB/SP n° 248.843)

APLICAÇÃO NO ENSINO	29,90%
DESPESAS COM FUNDEB	98,69%
MAGISTÉRIO - FUNDEB	76,54%
DESPESAS COM PESSOAL	50,10%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	18,67%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	0,92%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 22 de maio de 2018, pelo voto da Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer **desfavorável** à aprovação das Contas do Senhor JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, chefe do executivo de Ribeirão Grande no exercício de 2016, com **determinação e severas recomendações** e **advertências** à Municipalidade.

Deliberou, por derradeiro, aplicar **multa** ao responsável no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar n° 709/93.

Por se tratar de processos eletrônicos, o direito de consulta aos autos, bem como de peticionamento, contestação, envio de procurações, etc., poderá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e.TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução n° 01/2011.

Publique-se.

São Paulo, 22 de maio de 2018.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente em exercício

SILVIA MONTEIRO
Relatora